



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.645.717/0001-03

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°035/2025

OBJETO: "Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja", ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa

OUTUBRO — 2025

002



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

DECRETO Nº 4490/2024

**NOMEIA SERVIDOR PARA ATUAR COMO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE ACORDO A
LEI 14.133/2021 E LEI 2.842/2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021 e Lei 2.842/2024;


DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como Agente de Contratação o servidor Fabiano Fontes Meira, de acordo a Lei 14.133/2021 e da Lei 2.842/2024.

Art. 2º – Nas ausências ou impedimentos legais, o Agente de Contratação será substituído por um dos membros da Equipe de Apoio, conforme designação do Gestor.


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 04 de janeiro de 2024.


Herminio Oliveira
Presidente

www.camaravc.com.br

   @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista



(77) 3086-9600
 RUA CORONEL GUGÉ - 150,
 BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
 VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DECRETO Nº 5644/2025

**NOMEIA SERVIDORES NA
 EQUIPE DE APOIO DE ACORDO
 A LEI 14.333/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno) e a Lei nº 14.333/2021 (NLLC);

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Apoio, composta dos seguintes servidores:

Alison Simão Zuccari Lima
 Brunna Souza Pales
 Ewerton Ferraz Andrade
 Laís Brito de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 10 de setembro de 2025.


 Ivan Cordeiro
 Presidente





Pelo bem de nossa gente!

 camaravc.ba.gov.br
  @camaravc
 Câmara de Vitória da Conquista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD nº 098/2025

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	DIRETORIA DE COMUNICACAO		
Responsável pela demanda	Fabio Sena Santos	Matrícula	9071
Email:	ascomcmvc@gmail.com	Telefone	(77) 3086 - 9687

1. OBJETO

Palestra "Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja", ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1) Problema enfrentado / necessidade

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, como Casa Legislativa, enfrenta o desafio permanente de qualificar a comunicação institucional com a sociedade, promovendo a transparência, o acesso à informação e o fortalecimento do vínculo entre o Parlamento e o cidadão. Com o avanço das redes sociais, da comunicação digital e das exigências legais de publicidade dos atos administrativos, é necessário que os servidores públicos e os parlamentares estejam atualizados e capacitados para comunicar-se de maneira eficiente, estratégica e acessível à população.

Apesar de dispor de uma Diretoria de Comunicação estruturada, a Câmara carece de capacitação específica e atualizada em estratégias modernas de comunicação institucional voltadas para o ambiente legislativo, em especial no que tange à produção de conteúdo que engaje o cidadão e melhore a imagem pública do Parlamento.

2.2) Demanda

Com o objetivo de promover a qualificação técnica de seus servidores, parlamentares e assessores, bem como fomentar o diálogo com profissionais da imprensa e a comunidade, a Câmara realizará o "I Encontro de Comunicação Legislativa". O evento contará com palestras, oficinas e debates voltados à comunicação pública e política, incluindo a participação de Gisele Aparecida de Araujo Meter, reconhecida nacionalmente por sua atuação como consultora, mentora e palestrante em comunicação institucional e estratégias parlamentares.

A demanda específica é pela contratação da referida profissional, com notória especialização no tema, para ministrar a palestra "Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja", com 1 hora de duração e 30 minutos de interação com o público, em formato presencial.

2.3) Justificativa da Necessidade da Contratação

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller initials and marks below it.



A contratação da palestrante Gisele Meter se justifica pela relevância técnica, singularidade do conteúdo ofertado, notório saber e adequação da proposta ao escopo do evento, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A experiência da palestrante com Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional, sua formação acadêmica e prática, bem como a produção técnica especializada e o reconhecimento no setor de comunicação política, tornam a sua participação um elemento essencial para o êxito do evento e para o fortalecimento da política de comunicação institucional da Câmara Municipal.

Além disso, a presença da palestrante contribuirá para engajar os participantes, ampliar o alcance do evento, incentivar boas práticas de comunicação no setor público e fortalecer o protagonismo da Câmara no debate sobre o papel da comunicação na democracia local.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Forma de Contratação:

Contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, havendo notória especialização do profissional.

Escopo dos Serviços:

Contratação da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA (CNPJ 40.560.449/0001-29), representada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política Gisele Meter, para ministrar, de forma presencial, a palestra intitulada "Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja", durante o I Encontro de Comunicação Legislativa promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

O serviço contratado incluirá:

- Preparação prévia do conteúdo da palestra;
- Realização da palestra com carga horária de 1h00;
- 1h00 adicionais para interação com o público e atendimento a perguntas;
- Participação presencial no evento, que ocorrerá no dia 29 de outubro de 2025, no Auditório do CEMAE, em Vitória da Conquista - BA.

Quantidade:

- 01 (uma) palestra presencial com duração total de 1h00min (1h de exposição + 1h de interação).

Público estimado:

Cerca de 100 a 150 participantes, entre servidores da Câmara Municipal, vereadores, assessores parlamentares, profissionais de comunicação, servidores públicos de outros órgãos e membros da comunidade em geral.

Valor estimado da contratação:

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), com impostos inclusos. O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme condições estabelecidas na proposta: 50% como sinal de reserva e 50% até um dia antes da realização da palestra.

04. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

ALTA MÉDIA BAIXA

05. OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1. A contratação dos serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, vinculado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser executado por profissional de notória especialização, cujas qualificações técnicas e reconhecimento no campo da comunicação institucional são compatíveis com a natureza e os objetivos do evento promovido.

5.2. A contratação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à emissão dos documentos de aprovação da demanda, à devida autorização da autoridade competente, à formalização contratual e à observância das demais disposições legais aplicáveis.

5.3. Os custos com hospedagem, alimentação e deslocamento da palestrante correrão por conta da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, conforme praxe em eventos desta natureza e de acordo com as condições previamente acordadas com a contratada.

5.4. A palestra será parte integrante da programação oficial do I Encontro de Comunicação Legislativa, sendo complementada por outras atividades, como oficinas e exposições de especialistas convidados, conforme amplamente divulgado no site institucional da Câmara.

5.5. Caberá à unidade responsável pela organização do evento adotar as providências logísticas e administrativas necessárias à plena execução da contratação, bem como coordenar a interlocução com a palestrante antes, durante e após a realização da palestra.

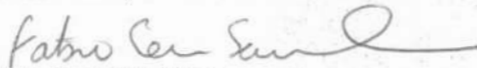
5.1. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

Prestação de serviços ao longo da execução do contrato.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

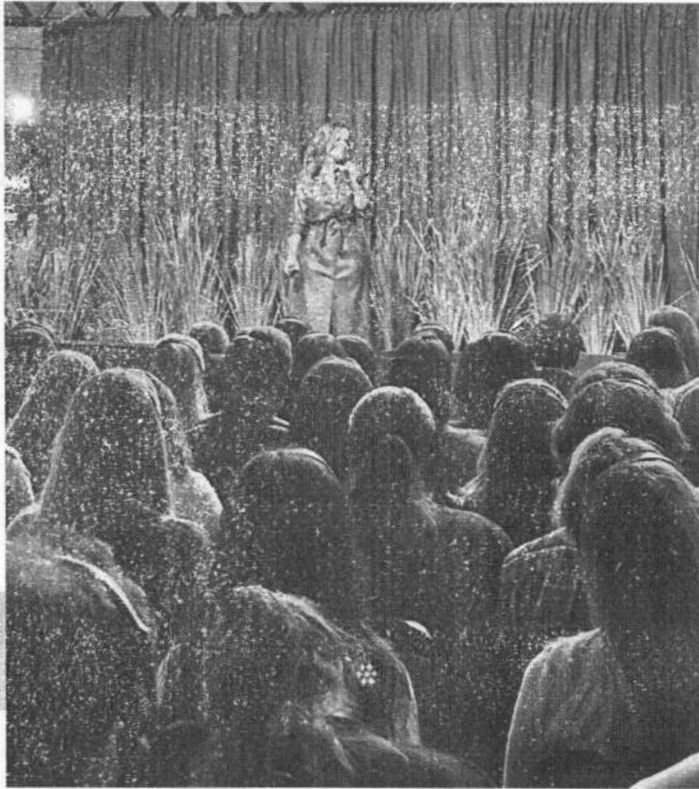
--

Vitória da Conquista - BA, 06 de outubro de 2025


Fabio Sena Santos
Matrícula 9071

the

91
S
8
K



PROPOSTA

Estratégias digitais para o engajamento político.

GISELE METER

+	+	+
+	+	+
+	+	+
+	+	+
+	+	+
+	+	+
+	+	+
+	+	+
+	+	+
+	+	+
+	+	+

Handwritten marks and scribbles at the bottom left of the page.

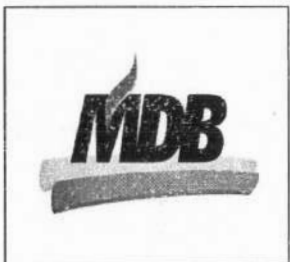
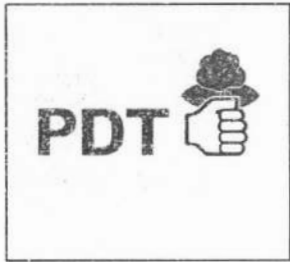


Quem sou **Gisele Meter**

Empresária e Fundadora ESTRATEGIA PARLAMENTAR e do PORTAL DO ASSESSOR. Psicóloga com pós-graduações em Marketing, Jornalismo, Influência Digital, Ciência Política e Pesquisas Eleitorais.

Consultora de mandatos, mentora e estrategista de equipes de comunicação.

Autora do livro Instagram para Políticos, Plano de Governo para Políticos, Manual do consultor político e A Arte da Guerra na Gestão, publicado em Portugal. Possui no Instagram um dos perfis mais influentes sobre comunicação e marketing político do país.



Quem Confia

Nada diz mais do que a confiança de quem já contratou a Estratégia Parlamentar.

Políticos de vários partidos, independente de ideologias ou espectros políticos, acreditam no trabalho desenvolvido, seja ele de consultoria, coordenação de equipes ou mentoria.



Handwritten marks and signatures at the bottom left of the page.

Entregas

- 1** **Palestra** - Estratégias digitais para o engajamento político.
- 2** **Mesa redonda** - Estratégias digitais para o engajamento político.
- 3** **Material de apoio** - Checklist de Estratégias digitais para o engajamento político.

Custos de deslocamento por conta do contratante

Condições Gerais

1

50% sinal de negócio
50% pagos 1 dia antes
da palestra

2

Criação de vídeo curto
para divulgação

3

1 post (colab) no Feed e
1 Story da palestrante

4

Formato presencial

5

Reunião de
alinhamento

6

Proposta válida
por 07 dias

Impostos inclusos no valor da proposta*

[Handwritten signatures and initials]

Investimento

Local

Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Formato

Presencial

Data do evento

29 de outubro

Investimento

R\$ 7.600,00

Custos de deslocamento por conta do contratante

EXPERIÊNCIA

Palestrante nacional, com palestras ministradas em todo o Brasil, incluindo São Paulo, Piauí, Maranhão, Santa Catarina, Minas Gerais, Brasília, Pernambuco, Paraná, e Mato Grosso do Sul, bem como em eventos renomados como da Unale (União de legisladores e legislativos), Assembleia Legislativa de Pernambuco, Assembleia Legislativa do Paraná, Senado e o Congresso Brasileiro de Marketing Político - Manhanelli.

Com domínio que combina experiência prática além do conhecimento técnico, oferecendo soluções e perspectivas reais para os desafios de campanhas e mandatos.

Palestras Realizadas:

- Do like ao voto - Senado
- Comunicação Política tem que ser séria, mas não precisa ser chata - Summit Cidades
- Como vencer uma Campanha Eleitoral - Progressistas Nacional
- Governo 5.0 - Governo do Estado do Paraná
- Treinamento de Comunicação Política - Congresso Nacional





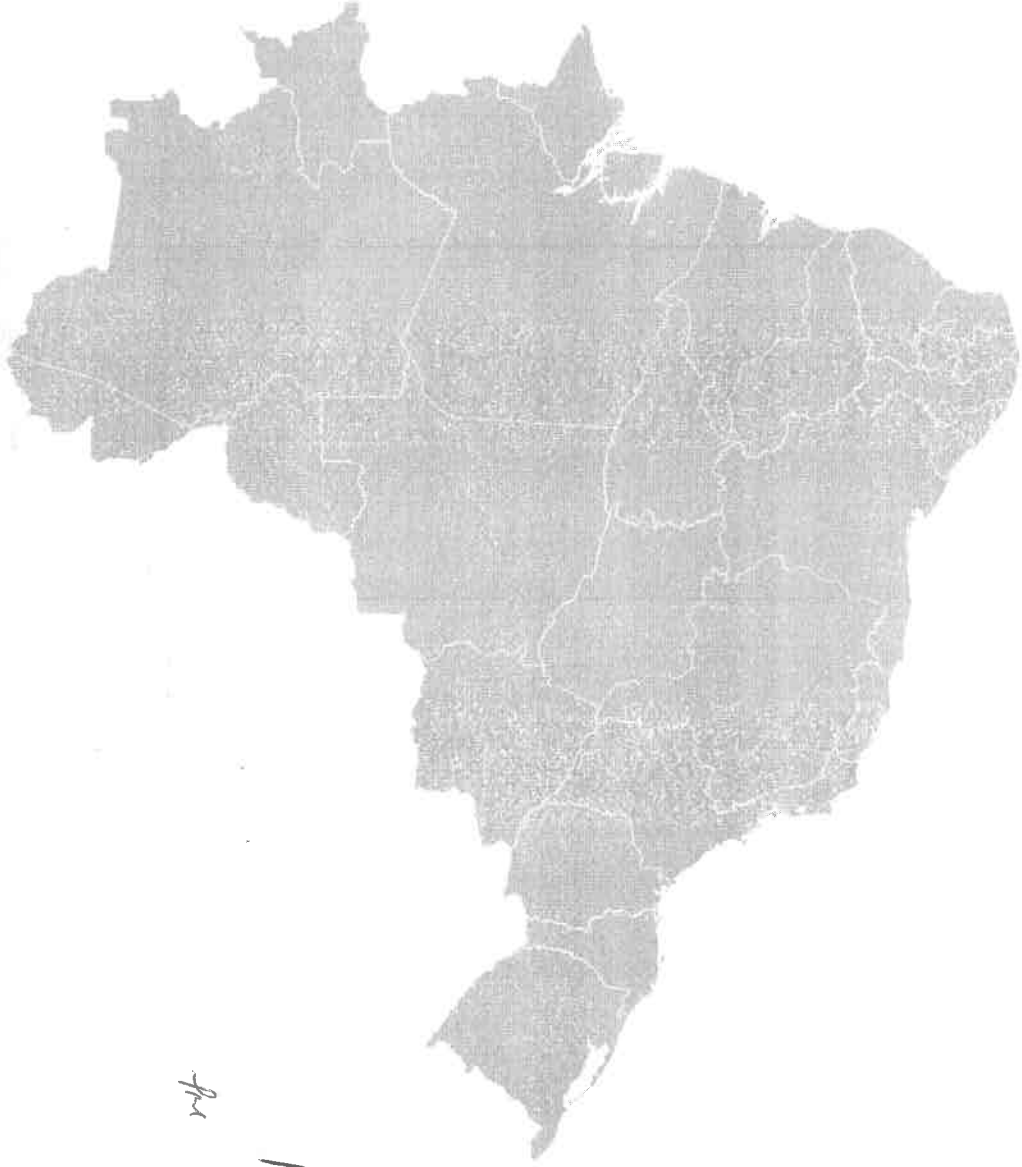
Conhecimento que não fica somente nos quadros da parede.

Psicóloga, Especialista em Marketing, Gestão de conteúdo, estratégia e influência Digital e pós-graduação em Jornalismo Digital.

Palestrante, escritora, colunista e criadora de conteúdo digital.

Handwritten scribbles and marks.

+ +
+ + +
+ + + +
+ + + + +



SEM FRONTEIRAS!

Com atuação digital em 100% dos estados do país, experiência que permite conhecer mais sobre os diversos públicos e cenários do Brasil, sem limites e sem fronteiras.



Handwritten notes:
m
/



ESTRATÉGIA PARLAMENTAR SOLUÇÕES DIGITAIS
Segmento Comercial Marketing, Comunicação Política e
Estratégias Digitais.

CNPJ 40.560.449/0001-29

Endereço Rua Francisco Rocha, 198

Bairro Batel

CEP 80.420-130

Cidade: Curitiba

Estado: PR

Contato: Gisele Meter

Telefone: 41 98869-1212

E-mail: contato@portaldoassessor.com.br

Handwritten signatures and initials.





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

017
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2025

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025, de acordo com o que dispõe o artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o artigo 12, inciso VI e artigo 18, autuei o referido processo licitatório que tem como finalidade a Contratação direta para palestra: "Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja", ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa.

Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

058
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista — BA, em 06 de outubro de 2025.

CI 254/2025 – Compras Diretas

Ilma. Sra. Nevilda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade

ASSUNTO: Reserva de Dotação Orçamentária para Contratação

Prezada Contadora,

Solicito a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao processo licitatório, cujo objeto: Contratação direta para palestra: "Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja", ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa.

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 7,600,00 (Sete mil e seiscentos reais)**.

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância, para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em cumprimento ao art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021 bem como a legislação de responsabilidade fiscal.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo licitatório nº 070/2025 acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de eivado apreço.


Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024

Recebi em 06/10/25
N. Freire
*
B
A



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

029

(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

Vitória da Conquista - BA, em 06 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr. Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor,

Informo, quanto ao processo licitatório nº 070/2025 - objeto: Contratação direta para palestra: "Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja", ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, que existe no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no valor total estimativo de R\$ 7,600,00 (Sete mil e seiscentos reais), recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

1900— CÂMARA MUNICIPAL


1901 — 01 — LEGISLATIVA

031 — AÇÃO LEGISLATIVA 0008— PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R\$ 7,600,00 (Sete mil e seiscentos reais)

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.


Nevalda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade
Técnica em Contabilidade
CRC-BA 13767

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Processo Administrativo n.º 070/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Palestra “**Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja**”, ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no **I Encontro de Comunicação Legislativa**, realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida contratação é fundamentada no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, considerado e descrito no referido inciso como “*(...) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)*”.

2.2 Ademais, a comprovação da qualificação do profissional é fundamentada no § 3º desse mesmo artigo, visto que considera “*(...) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”.

2.3 No tocante ao valor do objeto, a contratação fundamenta-se no § 4º, Art. 23 da referida Lei, que dispõe que “*Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*”

2.4 Além disso, o Art. 72 também da Lei nº 14.133/2021 determina:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

AL

B

B

B

F

- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente." (grifo nosso)

2.5 Assim, para atender suas exigências do processo de contratação está instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD); este Termo de Referência (TR), com informações sobre a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

2.6 Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas foram identificadas e analisadas nos documentos apresentados e nas contratações anteriores, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da palestra "Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja", a ser ministrada pela consultora em marketing e comunicação política Gisele Aparecida de Araujo Meter, sócia da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA (CNPJ 40.560.449/0001-29), no âmbito do I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

3.2 A contratação é justificada pela natureza técnica e especializada do serviço, enquadrando-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.3 A palestrante Gisele Meter possui notória especialização em comunicação pública e legislativa, reconhecida nacionalmente por sua atuação como consultora, mentora e estrategista de equipes de comunicação de mandatos parlamentares e órgãos públicos. É autora de obras de referência na área, como Instagram para Políticos e Manual do Consultor Político, e fundadora da plataforma Estratégia Parlamentar e do Portal do Assessor, divulgando regularmente seus conteúdos técnicos no site <https://www.estrategiaparlamentar.com.br/>.

3.4 Além disso, a palestrante tem histórico de participação em eventos de destaque como o Senado Federal, Assembleias Legislativas e Congressos Nacionais de Marketing Político e Comunicação Institucional, o que reforça sua credibilidade e adequação técnica ao objeto pretendido.

3.5 A palestra a ser realizada terá carga horária total de aproximadamente 2h00min, sendo 1h de exposição e 1h para perguntas e interação com o público, com conteúdo adaptado à realidade da comunicação legislativa municipal. O evento será aberto a vereadores, servidores públicos e à comunidade em geral, visando aprimorar a comunicação institucional,

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



promover transparência, engajamento e fortalecimento da imagem pública da Câmara Municipal.

3.6 Dessa forma, a contratação é essencial e vantajosa para o alcance dos objetivos do I Encontro de Comunicação Legislativa, por permitir que o público-alvo seja capacitado por profissional de reconhecida autoridade no tema, garantindo a qualidade e o impacto do conteúdo ministrado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O serviço a ser contratado consiste na realização da palestra presencial “Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja”, ministrada pela consultora Gisele Aparecida de Araujo Meter, profissional de notória especialização em comunicação política e institucional, vinculada à empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA (CNPJ/MF 40.560.449/0001-29), com sede em Curitiba-PR.

4.2 A palestra integra a programação oficial do I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, e ocorrerá no dia 29 de outubro de 2025, no Auditório do CEMAE, em formato presencial.

4.3 A carga horária total do serviço será de 1h30min (uma hora e trinta minutos), distribuída da seguinte forma:

- 1h00 (uma hora) destinada à exposição da palestrante, abordando aspectos estratégicos da criação de conteúdo institucional para canais públicos, redes sociais legislativas, relacionamento com a sociedade e boas práticas de linguagem cidadã;
- 1h00 (uma hora) dedicados à interação com o público, com espaço para perguntas, respostas, esclarecimentos e atendimento direto aos participantes.

4.4 A palestrante também deverá realizar uma reunião prévia de alinhamento com a organização do evento e fornecer material de apoio digital (apresentação e conteúdo), além de contribuir com a divulgação institucional, por meio da publicação de vídeo curto, 1 post colaborativo no feed e 1 story em suas redes sociais, conforme previsto em proposta.

4.5 O público-alvo do evento inclui vereadores, servidores públicos, assessores parlamentares e membros da sociedade civil, e a palestra será aberta ao público em geral, com o objetivo de promover a capacitação técnica e o aprimoramento da comunicação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6.º, incisos XI e XIX, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2 Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade,

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência.

5.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

5.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.8 Da documentação de Habilitação:

5.8.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.8.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de n.º 1.751/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.8.3 Habilitação Técnica (Capacidade Técnica)

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, que comprove o fornecimento de bens/serviços mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa.

[Handwritten signatures and initials]

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A palestra ocorrerá durante a realização do "I Encontro de Comunicação Legislativa", promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no dia 29 de outubro de 2025, no Auditório do CEMAE, localizado no município de Vitória da Conquista – BA. O evento será realizado na modalidade presencial e contará com a participação de vereadores, servidores públicos, assessores parlamentares, profissionais de comunicação e membros da sociedade civil.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5.º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.4.1. O Gestor do contrato: Ana Paula Almeida Rocha, matrícula n.º 7379

7.4.2 O Fiscal do contrato será designado, conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da lei 14.133/2021, pela autoridade competente (Lei n.º 14.133/2021, art. 117).

7.5. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.6. Compete ao fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor de contratos, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratado etc.

7.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (defeitos ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica



para esse fim, para o e-mail da Diretoria Administrativa, no endereço eletrônico: admcamara@hotmail.com.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. Serão exigidos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura na Gestão de Contratos da Câmara Municipal, devidamente atestada pelo fiscal.

8.2. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao preço dos serviços, deste contrato e devidamente confirmada pela Fiscalização do CONTRATANTE.

8.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelo Fisco Federal (conjunta previdenciária); pelos Fiscos Estadual e Municipal da sede da Contratante; pelo FGTS (CRF) e pela Justiça do Trabalho (CNDT).

8.4. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.9. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, tomando-se por base, os preços ora pactuados, cuja original será remetida à CONTRATANTE;

[Handwritten signatures and initials]

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

9.1 A palestra a ser proferida, intitulada “Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja”, foi especialmente desenvolvida para atender às necessidades de órgãos públicos e casas legislativas, abordando estratégias eficazes de comunicação institucional, linguagem cidadã, engajamento nas redes sociais, transparência e relacionamento com a população.

9.2 Trata-se de um conteúdo direcionado tanto para profissionais da área de comunicação quanto para parlamentares e servidores públicos em geral, com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população por meio de uma comunicação mais eficiente, moderna e acessível.

9.3 Além do conteúdo técnico, a palestra incorpora práticas motivacionais e vivenciais que visam fortalecer o papel estratégico da comunicação legislativa no fortalecimento da democracia local e na valorização do serviço público. A entrega presencial e interativa proposta contribui para o engajamento das equipes e para o desenvolvimento de competências institucionais essenciais.

9.4 Gisele Meter é psicóloga de formação, com pós-graduações em Marketing, Jornalismo Digital, Ciência Política, Influência Digital e Pesquisas Eleitorais, além de ser reconhecida nacionalmente como consultora, mentora e estrategista em comunicação política e institucional. É fundadora da Estratégia Parlamentar e do Portal do Assessor, plataformas voltadas à capacitação de equipes de comunicação legislativa, e autora de obras de referência como Instagram para Políticos, Plano de Governo para Políticos, Manual do Consultor Político e A Arte da Guerra na Gestão (publicado em Portugal).

9.5 Ao longo de sua carreira, já ministrou palestras, mentorias e treinamentos em dezenas de instituições públicas e eventos de grande porte, com destaque para atuações no Senado Federal, Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, encontros promovidos pela UNALE, bem como em órgãos do Executivo estadual e municipal. Seu conteúdo é amplamente difundido nas redes sociais, onde mantém um dos perfis mais influentes do país no segmento de comunicação política, além de compartilhar materiais técnicos por meio do site <https://www.estrategiaparlamentar.com.br>, em seu BLOG e no Instagram <https://www.instagram.com/estrategiaparlamentar/>

9.6 Portanto, fica evidenciada a singularidade da palestra ofertada, a notória especialização da profissional contratada, e a plena adequação da solução ao propósito do evento promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista. Dada a impossibilidade de competição com outros fornecedores para este objeto específico — dada a combinação de domínio técnico, produção intelectual, experiência prática e credibilidade nacional da palestrante —, a contratação direta por inexigibilidade se mostra tecnicamente justificada, juridicamente adequada e vantajosa para a Administração Pública.

10. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;

10.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.15. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação deles.

10.1.16. Designar servidores para as atividades de Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados consultores técnicos da CONTRATADA;

10.1.19. Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;

10.1.20. Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

10.1.21. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.1.22. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente;

10.1.23. Constitui obrigação da CONTRATANTE, proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas "in loco";

ArL

8



10.1.24. A CONTRATANTE fornecerá as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;

10.1.25. Além dos valores explicitados neste termo, correrão por conta da CONTRATANTE a seguinte despesa da profissional da CONTRATADA:

a) Passagens aéreas para deslocamento em razão do **I Encontro de Comunicação Legislativa**, que ocorrerá no período de 29 a 30 de outubro do exercício corrente.

10.1.26. A CONTRATANTE reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.2.1.1 Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.

10.2.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, que atendam às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

[Handwritten signatures and initials]



Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.2.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.1.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.2.1.23 Fornecer equipamentos e serviços que se fizerem necessários para a execução da consultoria, mediante remuneração.

10.2.1.24 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

do projeto, com recursos deste.

10.2.1.25 Deverá fornecer relatórios, quando solicitado sobre a consecução do objeto do contrato;

10.2.1.26 A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;

10.2.1.27 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.1.28 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.29 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.2.1.30 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.1.31 Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021;

10.2.1.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.1.33 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.1.34 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

10.2.1.35 A CONTRATADA desempenhará os serviços do objeto do contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

10.2.1.36 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

10.2.1.37 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

10.2.1.38 A CONTRATADA não se responsabilizará pela documentação entregue fora dos

AS

AS

AS



prazos legais;

10.2.1.39 Os serviços solicitados e autorizados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula primeira, serão considerados como extraordinários, devendo ser celebrados novos contratos de prestação de serviços, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação;

10.2.1.40 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.2.1.41 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A proposta apresentada pela empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA (CNPJ 40.560.449/0001-29) à Câmara Municipal de Vitória da Conquista prevê o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), com impostos inclusos.

11.2 Os custos com deslocamento (na zona urbana do município de Vitória da Conquista) da palestrante correrão por conta do contratante, conforme prática comum em contratações dessa natureza, especialmente quando o serviço será prestado de forma presencial por profissional residente em outro estado da federação.

11.3 A palestra integra a programação do I Encontro de Comunicação Legislativa, de caráter institucional, gratuito e aberto à participação de servidores públicos, vereadores, assessores parlamentares, profissionais de comunicação e membros da sociedade civil. A estimativa é de que o evento receba entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) participantes.

11.4 Diante do perfil da palestrante, da relevância do conteúdo abordado e da expectativa de impacto institucional positivo, o valor proposto mostra-se razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública, especialmente por tratar-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e com reconhecimento de notória especialização, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, que está comprovada a compatibilidade e devida justificativa do investimento nesta contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1900 – CÂMARA MUNICIPAL

1901 – 01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0008 – PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

N

Handwritten mark

Handwritten initials

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a CONTRADATA que, no decorrer da contratação:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e neste contrato de prestação de serviços;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa:

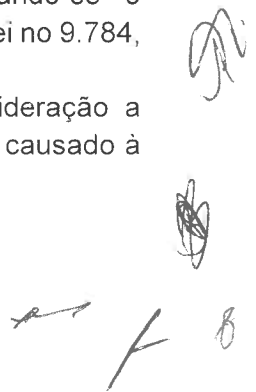
- a) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de uma mensalidade, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de até 2% (dois por cento) o sobre o valor de uma mensalidade, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total sobre o valor de uma mensalidade.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, pelo prazo de até 03 (três) anos. (Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal no 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

13.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.





13.2.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.2.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município.

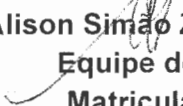
13.2.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.2.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

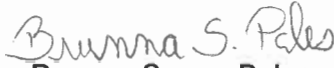
13.2.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.2.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.


Vitória da Conquista, 07 de outubro de 2025


Alison Simão Zuccari Lima
Equipe de Apoio
Matricula: 2130


Laís Brito
Equipe de Apoio
Matricula: 7494


Brunna Souza Pales
Equipe de Apoio
Matricula: 7410


Fábio Sena Santos
Diretor de Comunicação
Matricula: 9071


Ewerton Ferraz Andrade
Equipe de Apoio
Matricula: 7296








 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 5144										
	Data e Hora de Emissão 07/01/2025 10:43:03										
	Código de Verificação 969WH902										
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA CPF / CNPJ: 40.560.449/0001-29 Inscrição Municipal: 17 06 0915596-3 Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130 Tel.: 41 - 999379312 Município: CURITIBA UF: PR Email: contato@estrategiaparlamentar.com.br</p>											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: PROGRESSISTAS - BRASIL - BR - NACIONAL CPF / CNPJ: 00.887.169/0001-05 IMU: Outro Doc.: Endereço: SENADO FEDERAL 17 ANDAR, sn - COMPLEMENTO: CONGRESSO NACIONAL - BAIRRO: CENTRO - CEP: 70165900 Município: BRASILIA UF: DF Email:</p>											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Encontro do Movimento Mulheres Progressistas do DF, realizado em Brasília/DF, no dia 27 de dezembro de 2024, com o tema: Estratégias para fortalecer Lideranças Femininas e ampliar o Impacto Digital Dados para Pagamento: PIX:40560449000129</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 10.000,00</p> <p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$10.000,00</p> <p>Código da Atividade 08-02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">10.000,00</td> <td align="center">2,89</td> <td align="center">289,00</td> <td align="center">0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p> <p>Para mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br</p>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	10.000,00	2,89	289,00	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU							
0,00	10.000,00	2,89	289,00	0,00							

↑

⊗

trn

A B

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Numero da Nota 5141										
	Data e Hora de Emissão 06/12/2024 10:39:50										
	Código de Verificação 7101040F										
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA CPF / CNPJ: 40.560.449/0001-29 Inscrição Municipal: 17 06 0915596-3 Endereço: R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130 Tel.: 41 - 999379312 Município: CURITIBA UF: PR Email: contato@estrategiaparlamentar.com.br</p>											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: PROGRESSISTAS - SÃO PAULO - ESTADUAL CPF / CNPJ: 00.888.402/0001-74 IMU: Outro Doc.: Endereço: Rua Groenlândia, 352 - BAIRRO: jardim América - CEP: 01434000 Município: SAO PAULO UF: SP Email:</p>											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Palestra realizada no 02/12/2024 - Encontro Mulheres Progressistas do Estado de São Paulo PIX 40560449000129</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 10.000,00</p> <p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$10.000,00</p> <p>Código da Atividade 17 - 20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">10.000,00</td> <td align="center">2,89</td> <td align="center">289,00</td> <td align="center">0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	10.000,00	2,89	289,00	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU							
0,00	10.000,00	2,89	289,00	0,00							

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVAÇÃO

Objeto

Palestra “**Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja**”, ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no **! Encontro de Comunicação Legislativa**, realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

1. DO TERMO DE REFERENCIA

1.1. O referido Termo de Referência contém os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado nos termos como se apresenta.

3. TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Vitória da Conquista – BA, em 07 de outubro de 2025.


Ivan Cordeiro Da Silva Filho

Presidente





037
(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista — BA, em 10 de outubro de 2025.

CI 261/2025 – Contratações Diretas

Exmo. Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

No uso das atribuições delegadas a esta agente de contratação através do Decreto 4490/2024, venho respeitosamente solicitar que seja autorizado, realizar procedimento de Compra Direta – Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo a solicitação do setor demandante, em conformidade com especificações relacionadas abaixo:

OBJETO: Contratação direta para palestra: “Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja”, ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa.


O valor total estimado para contratação é de **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)**.

Elemento de Despesa:

3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Informamos que conforme declaração do setor contábil existe previsão no orçamento vigente apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Respeitosamente,


Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

DESPACHO

Em conformidade com as exigências contidas no art. 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizado proceder a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, instruída de todas as informações e elementos correspondentes para a formalização do referido processo que tem como objeto: Contratação direta para palestra: "Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja", ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa.

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)**.

Elemento de Despesa:

3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Diligencie-se para instrução do presente processo administrativo.

Prossiga-se.

Vitória da Conquista, 10 de outubro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten initials and marks in the bottom right corner]



039
(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2025

OBJETO: Palestra “**Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja**”, ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no **I Encontro de Comunicação Legislativa**, realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

ADJUDICADO(A): GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, inscrita no CNPJ N° 40.560.449/0001-29.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Conforme preleciona art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.1333/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade se justifica em função de que o objeto almejado, ou seja, é de natureza singular e se faz devido a reconhecida especialização e experiência no ramo pretendido, fato que permite inferir que os seus trabalhos são adequados à plena satisfação do objeto, tendo o profissional a comprovação necessária na realização de eventos e palestras.

Considerando que a contratação está baseada no fato de que, no período de 29/10/2025 a 30/10/2025, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista realizará o I Encontro de Comunicação Legislativa, que irá reunir especialistas em comunicação política, profissionais da imprensa local e regional, além de vereadores e assessores de imprensa de Câmaras e de parlamentares.

Considerando que o evento irá debater o papel da comunicação na atuação parlamentar e o acesso à informação para a população, e que terá dentre os palestrantes a profissional **Gisele Aparecida de Araujo Meter**, profissional capacitado e experiente na área de Marketing,

Handwritten signatures and initials.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

040

(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

Jornalismo, Influência Digital, como demonstrado na proposta comercial anexa a este processo.

Evidencia-se que, em se tratando de palestras, que são eventos formatados com abordagem diferenciada e personalizada, conforme a necessidade e o objetivo a ser alcançado, visando desenvolver novas habilidades ou transmitir determinado conhecimento, não são, portanto, passíveis de licitação, pois derivam de uma atuação de "transmissão de conhecimento", não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais palestras existentes no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Vislumbra-se que o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

[Handwritten signatures and initials]

041

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



Resta assim, demonstrada a condição de valor praticado de mercado em contratações semelhantes por ela com outros contratantes, atendendo, portanto, os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta.

Vitória da Conquista, 13 de outubro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal



PROGRAMAÇÃO

PALESTRANTES

Programação

O Encontro de Comunicação Legislativa da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista é um evento focado em aprofundar o debate sobre o papel estratégico da comunicação na atuação parlamentar e na garantia dos direitos constitucionais do cidadão. O objetivo é criar um espaço de diálogo qualificado e propositivo, reunindo palestrantes de alto gabarito nacional e renomados profissionais da imprensa local e baiana. O evento se desdobrará em mesas redondas que abordarão a comunicação não apenas como ferramenta de potencialização de mandatos,

mas também como pilar fundamental para assegurar a transparência e o acesso à informação segura e de qualidade. O evento visa, assim, fortalecer a relação entre poder público, imprensa e sociedade.

29 DE OUTUBRO

8H - 9H

Credenciamento e coffee Break de boas-vindas

9H - 9:30H

ABERTURA SOLENE

Diretor de Comunicação: Fábio Sena

Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá: Raul de Dedé

Presidente da Câmara Municipal de Salvador: Carlos Muniz

Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista: Ivan Cordeiro

Prefeita de Conquista: Sheila Lemos

9:30H - 10:30H

PALESTRA

Estratégias digitais para o engajamento político

Palestrante: Gisele Meter

Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar

10:30H-11:30H

MESA REDONDA

Estratégias digitais para o engajamento político

Moderadora: Andréa Póvoas

A *GR*
ae *ae* *S*

Intervenção da Plateia

30 DE OUTUBRO

8H - 9H

Coffee Break

9H - 10H

PALESTRA

O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo

Palestrante: David Barroso (publicitário, jornalista)

10H - 11H

PALESTRA

Construindo a marca de um mandato parlamentar

Palestrante: Lucas Caires (publicitário, empresário)

11H - 11:30H

Apresentação da ASCOM da Câmara

12H - 14H

Intervalo para Almoço

14H - 15H

MESA REDONDA

Comunicação política como pilar da democracia

Mediador: Maciel Júnior

1. Fábio Sena – Diretor de Comunicação da Câmara de Vitória da Conquista
2. Moacyr Neves – Vice-presidente da Fenaj
3. Eduardo Lins – Chefe de Redação da TV Sudoeste

15H - 15:30H

Intervenção da Plateia

projetos voltados ao fortalecimento da relação entre sociedade e política. É também idealizadora e apresentadora do PodMeContar, podcast que traz conversas sobre diferentes temas da atualidade, valorizando informação clara e acessível.



Eduardo Lins

Eduardo Maurício Lins de Sousa é natural de Buerarema, sul da Bahia. Iniciou a carreira no rádio de Itabuna aos 17 anos de idade,

Handwritten notes and signatures:
A large stylized signature 'J' at the top right.
Below it, a signature 'be' on the left, a circled scribble in the middle, and another signature 'e' on the right.

funções de repórter, apresentador, editor de texto e chefe de Reportagem. Em 2005 assumiu a chefia de Redação da TV Sudoeste, em Vitória da Conquista, onde está até hoje.

Gisele Meter

Consultora digital para perfis políticos. Fundadora da ESTRATÉGIA PARLAMENTAR e do PORTAL DO ASSESSOR. Psicóloga com MBA em

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a large signature and several smaller marks.

Comunicação
Política,
Consultoria e
Gestão. Possui
no Instagram
um dos perfis
mais influentes
sobre
comunicação e
marketing
político do país.

Viviane Ferreira

Formada em
Comunicação
Social/Jornalismo
pela Uesb,
especialização
em oratória pela
FGV, Viviane atua
como Repórter da
TV Sudoeste,
afiliada da Rede
Globo, e é
Mestranda em
Comunicação e
Patrimônio pela

[Handwritten signatures and initials]

mercados do Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste, recebendo importantes prêmios como o Profissionais do Ano da Rede Globo, Prêmio Colunistas, Festival Lusófonos de Criatividade – Lisboa, Festival Mundial de Publicidade de Gramado, diversos troféus nos Festivais da APP – Associação dos Profissionais da Propaganda e Prêmio Show Up da Revista Meio&Mensagem. Na Comunicação Política, acumula experiência no atendimento de contas públicas e na coordenação



F
R
B
B

referência ao transformar experiências de viagens em narrativas inspiradoras. Na televisão, destacou-se por suas reportagens especiais sobre turismo e comportamento, sempre com olhar sensível e inovador. Além da atuação em rádio e TV, atua como educador e palestrante, promovendo técnicas de comunicação eficaz e narrativa envolvente para diferentes públicos e contextos.



Handwritten notes and signatures:
- A large checkmark-like symbol.
- A signature that appears to be "R".
- A signature that appears to be "B".
- A signature that appears to be "C".

eleitorais,
marketing
político e
publicidade
institucional. Ao
longo de 25
anos de
trajetória,
ocupou cargos
estratégicos em
prefeituras,
governos e
órgãos
legislativos.
Empresário e
fundador da
Conquista
Comunicação e
Marketing, já
atuou em
agências de
publicidade em
Governador
Valadares (MG)
e Vitória da
Conquista (BA).
Em 2025, o case
da campanha
“PrefeitAço do
Povo”,
coordenada em
Ipatinga, a 11ª



Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large stylized '4', a signature, and other scribbles.

advocacia
empresarial, é
especialista em
Comunicação,
palestrante
internacional e
fundadora da
única
Universidade
de Oratória do
Brasil, tendo
alunos em mais
de 23 estados
brasileiros, bem
como em
outros países
como França,
Portugal, Suíça
e Estados
Unidos. Já teve
a oportunidade
de mentorar
centenas de
profissionais da
mais diversas
áreas e líderes,
sobretudo
líderes políticos
os quais foram
todos exitosos
em suas
campanhas



[Handwritten marks and scribbles]

Matheus Souza

Advogado
Legislativo,
Mestre em
Direito, Pós-
Graduado em
Direito
Municipal, Pos-
Graduado em
Licitações e
Contratos, Pós-
Graduado em
Processo Civil,
Especialista em
Reforma e
Atualização de
Lei Orgânica
Municipal,
Regimento
Interno e
Código de Ética
e Decoro
Parlamentar,
Certificado em
processo
legislativo,
processo



eventos para
Vereadores, Co-
autor do livro
“Direito
Municipal”
Ucsal (2024),
Membro da
Comissão de
Processo
Legislativo da
OAB-Bahia,
Membro
Julgador do
Tribunal de
Ética e
Disciplina da
OAB-Bahia.

Faça sua Inscrição

Sympla | Vagas Limitadas

Inscriva-se



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA
CNPJ: 40.560.449/0001-29 NIRE: 412.0970917-4

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

- 1) **GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER**, brasileira, casada sob comunhão parcial, psicóloga, natural da cidade de Curitiba – PR, data de nascimento 28/11/1981, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03721813540, expedida por Detran/PR em 31/01/2020 e CPF: nº 029.521.159-82, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot De Souza, nº 3635, APT 1601, MOSSUNGUE, CEP: 81200-100;

Única sócia da sociedade **GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA**, com sua sede na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, Curitiba - PR, CEP: 80420130..., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **412.0970917-4 em 26/01/2021** e no **CNPJ/MF sob o número 40.560.449/0001-29**; fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da lei complementar 128/2008, ora alterar seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL: A empresa possui o objeto social:
 62.09-1-00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
 63.19-4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
 73.19-0-03 - MARKETING DIRETO.
a partir desta data: 62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
 63.19-4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
 73.19-0-03 - MARKETING DIRETO, 8599-6/04.00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL : À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2º 31 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA
CNPJ: 40.560.449/0001-29
NIRE: 412.0970917-4

- 1) **GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER**, brasileira, casada sob comunhão parcial, psicóloga, natural da cidade de Curitiba – PR, data de nascimento 28/11/1981, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03721813540, expedida por Detran/PR em 31/01/2020 e CPF: nº 029.521.159-82, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot De Souza, nº 3635, APT 1601, Mossungue, CEP: 81200-100;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA
CNPJ: 40.560.449/0001-29 NIRE: 412.0970917-4

Única sócia da sociedade **GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA**, com sua sede na Rua Francisco Rocha, nº 198, Batel, Curitiba - PR, CEP: 80420130., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **412.0970917-4 em 26/01/2021** e no **CNPJ/MF sob o número 40.560.449/0001-29** ; fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968 da lei 10.406/2002, ora consolidar seu contrato contrato social;

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA**, podendo usar nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Amazonas, 227 , APT 305;Andar 02;Bloco Visconde de Araguaia, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.610-030.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica :

- 62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
- 63.19-4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
- 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
- 73.19-0-03 - MARKETING DIRETO, 8599-6/04.00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 12/01/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER	20.000	20.000,00	100,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade caberá exclusivamente a sócia **GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER**, com os poderes e atribuições de gerirem e administrarem os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS (art. 1.065, CC):

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, desde já autoriza a distribuição dos resultados de modo desproporcional aos percentuais de participação no capital social, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº

[Handwritten signatures and initials]

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA
CNPJ: 40.560.449/0001-29 NIRE: 412.0970917-4

10.406/2002.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, para fins contábeis ou para verificação de sua situação financeira, bem como para distribuição de lucros.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para a sócia administradora, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XI - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 13 de Novembro de 2023.

GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02952115982	GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2023 15:24 SOB Nº 20237943662.
PROTOCOLO: 237943662 DE 20/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316604911. CNPJ DA SEDE: 40560449000129.
NIRE: 41209709174. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2023.
GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Handwritten signatures and initials]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.560.449/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2021
NOME EMPRESARIAL GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRATEGIA PARLAMENTAR SOLUCOES DIGITAIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO ROCHA	NÚMERO 198	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.420-130	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GISELE@ESTRATEGIAPARLAMENTAR.COM.BR		TELEFONE (41) 9937-9312	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/09/2025 às 10:15:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA
CNPJ: 40.560.449/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:11 do dia 13/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2026.

Código de controle da certidão: **C149.6B4D.296C.2F5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

060

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037818288-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.560.449/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.490.670
CNPJ: 40.560.449/0001-29
Nome: GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:01 do dia 17/09/2025.
Código de autenticidade da certidão: 527AD36FCB53444B9B7C0B16FB3C44C690
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/12/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Handwritten signatures and initials]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.560.449/0001-29
Razão Social: GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO ROCHA 198 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2025 a 05/11/2025

Certificação Número: 2025100719115698085191

Informação obtida em 13/10/2025 10:50:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and date: 13/10/2025, 10:51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.560.449/0001-29
Certidão nº: 54850436/2025
Expedição: 17/09/2025, às 10:05:50
Validade: 16/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.560.449/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Gisele Aparecida de Araujo Meter

Endereço para acessar este CV:
<http://lattes.cnpq.br/1387484429788245>
ID Lattes: **1387484429788245**
Ultima atualização do currículo em 10/12/2013

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Tuiuti do Paraná(2012). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia do Trabalho e Organizacional. (Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)

Identificação

Nome

Gisele Aparecida de Araujo Meter

Nome em citações bibliográficas

METER, G. A. A.

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/1387484429788245>

Formação acadêmica/titulação

2007 - 2012

Graduação em Psicologia.
Universidade Tuiuti do Paraná, UTP, Brasil.
Título: O Perfil Psicológico do Consumidor Virtual.
Orientador: Sandra Sales da Silva Sousa.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas /
Area: Psicologia / Subárea: Psicologia do Trabalho e Organizacional/Especialidade: Gestão Estratégica de Pessoas.

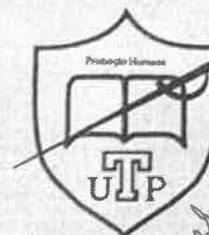
Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 01/01/1900 às 00:00

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

Handwritten marks:
A checkmark (✓)
A stylized signature or mark resembling 'at'
A circled 'X' (⊗)
A large arrow pointing right (→)
A small asterisk or mark (*)



UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ



O Reitor da Universidade Tuiuti do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do curso
de Psicologia em 26 de abril de 2013,
confere o título de Bacharela em Psicologia a

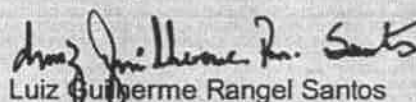
GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 28 de novembro de 1981,
RG 8.008.720-9/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de
todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 23 de julho de 2013.


Carmen Luiza da Silva
Pró-Reitora


Diplomada


Luiz Guilherme Rangel Santos
Reitor

067

ESPM

ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING

confere a

Gisele Aparecida De Araujo Meter

o certificado de conclusão do

MBA em Marketing

com carga horária de 501 horas-aula.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2017.



Aluno



Silvia Guanaes Simões
Secretária Acadêmica



Tatsuo Iwata Neto
Pró-Reitor de Pós-Graduação Lato Sensu, Extensão e Educação Executiva

068



ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, ARTES E DESIGN FAMECOS

Concede a

GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER

de nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade nº 80087209-SESP-PR, nascida em 28 de novembro de 1981, em Curitiba - PR, **CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO** por ter concluído, de acordo com a legislação vigente, na área de Ciências Sociais Aplicadas, a Especialização em

INFLUÊNCIA DIGITAL: CONTEÚDO E ESTRATÉGIA

Porto Alegre, 17 de novembro de 2021

Gisele Aparecida de Araujo Meter
Aluna



Adriana Justin Cerveira Kampff
Pró-Reitora de Graduação e Educação Continuada

Cristiane Malacioli Carvalho
Decana

069



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA


Vitória da Conquista — BA, em 13^o de outubro de 2025.

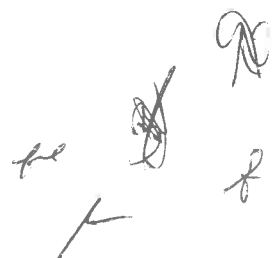
CI 267/2025 – Contratações Diretas

Ilmo. Sr. Flávio Farias de Carvalho
Procurador Geral da Câmara Municipal

ASSUNTO: Parecer Jurídico

Em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, encaminho em anexo o processo licitatório nº 070/2025, para Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação direta para palestra: “Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja”, ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, para sua análise e emissão de parecer jurídico.


Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

070

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n. ° 070/2025.

Inexigibilidade da Licitação n. ° 035/2025.

“Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja”, ministrada pela Consultora de Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAÚJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAÚJO METER LTDA, CNPJ/MF, 40.560.449/0001-29 a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa.

Parecer favorável com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. ° 14.133/2021.

1 - DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a este Procurador para análise e aprovação de solicitação oriunda do **Processo Administrativo nº 070/2025**, cujo objeto consiste no “Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja”, ministrada pela Consultora de Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAÚJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAÚJO METER LTDA, CNPJ/MF, 40.560.449/0001-29 a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa.



Handwritten signatures and initials.



Pelo bem de nossa *gente!*

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista

Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda
2. Descrição da contratada
3. Autuação do Processo Licitatório
4. Dotação orçamentária
5. Declaração dos valores
6. Termo de Referência
7. Comprovantes e certidões
8. Autorização de abertura de processo licitatório
9. Razão da escolha do contratado
10. Programação do evento
11. Solicitação do Parecer Jurídico.

É o relatório. Passo a opinar.

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

Este parecer não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.



**2.1 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI N. ° 14.133/2021.**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n. ° 14.133/2021.

In casu, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;





- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA.

Sobre o tema, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

Nesse sentido, já se pronunciou o Tribunal de Contas da União na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

074
(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum - objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



Handwritten signatures and initials.



Pelo bem de nossa **gente!**

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia-a-dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

2.3 - DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA O EVENTO. JUSTIFICATIVA.

No caso trazido à apreciação, a Diretoria Administrativa apresentou a seguinte justificativa para a participação dos servidores no evento em questão:



Handwritten signatures and initials in the right margin.

076



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

“Evidencia-se que, em se tratando de palestras, que são eventos formatados com abordagem diferenciada e personalizada, conforme a necessidade e o objetivo a ser alcançado, visando desenvolver novas habilidades ou transmitir determinado conhecimento, não são, portanto, passíveis de licitação, pois derivam de uma autuação de “transmissão de conhecimento”, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição, com eventuais palestras existentes no mercado”

Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inc. III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefícios à Câmara Municipal de Vitória da Conquista e seus trabalhos.

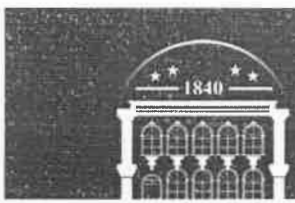
2.4 - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Handwritten signatures and initials.



Pelo bem de nossa gente!

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Divisão de Programação Orçamentária como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros

2.5 - DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste.

2.6 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO EM SUBSTITUIÇÃO AO TERMO DE CONTRATO. ART. 95, INC. I, DA LEI N.º 14.133/21.

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro



do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições - órgão da AGU -, estabelece que "nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".

3 - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, este Procurador opina favoravelmente na contratação da palestra "Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja", ministrada pela Consultora de Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAÚJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAÚJO METER LTDA, CNPJ/MF, 40.560.449/0001-29 a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, em conformidade com as condições insculpidas no PAD 070/2025, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.





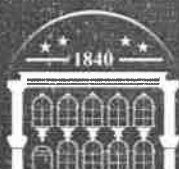
Câmara Municipal
Vitória da Conquista

079

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista-BA, em 15 de outubro de 2025.

Flávio Farias de Carvalho
Procurador Geral
Oab/Ba 21.216



Pelo bem de nossa **gente!**

camaravc.ba.gov.br
 [@camaravc](https://www.facebook.com/camaravc)
 Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

080

(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

DESPACHO

Processo Licitatório n.º 070/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2025

Art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com sede na Rua Coronel Gugé, n.º 150, Centro, CEP 45000-510, em Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu PRESIDENTE, o Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho, RESOLVE, realizar a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, observando o que segue:

CONSIDERANDO que, no período de 29/10/2025 a 30/10/2025, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista realizará o I Encontro de Comunicação Legislativa, que irá reunir especialistas em comunicação política, profissionais da imprensa local e regional, além de vereadores e assessores de imprensa de Câmaras e de parlamentares.

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. no Inc. XXI do Art. 37 que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)

CONSIDERANDO os termos do art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021;

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

032
(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista opinando favoravelmente a contratação.

CONSIDERANDO que a empresa **GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA**, inscrita no CNPJ N° 40.560.449/0001-29, exerce a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial atendendo aos requisitos exigidos no presente processo.

CONCLUINDO, então, pela inexigibilidade de licitação para a Palestra “**Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja**”, ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no **I Encontro de Comunicação Legislativa**, realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, serviço a ser realizado pela a empresa **GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA**, inscrita no CNPJ N° 40.560.449/0001-29, localizada Rua Francisco Rocha, 198, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.420-130, uma vez que esta empresa possui capacidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.

DETERMINO a adjudicação e homologação, da Inexigibilidade n°035/2025, em conformidade com o art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROVIDENCIE-SE a publicação deste ato, prosseguindo-se com os demais atos atinentes processo.

Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente Câmara Municipal





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

082

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Processo Licitatório N.º 070/2025
Inexigibilidade de Licitação N.º 035/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 035/2025.

CONTRATADA: GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, inscrita no CNPJ N.º 40.560.449/0001-29

OBJETO: Palestra "**Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja**", ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no **I Encontro de Comunicação Legislativa**, realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 17 de outubro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente





OBJETO: Contratação de empresa para revisão programada (80.000KM) de manutenção da garantia do veículo Cruze Midnight Sedan Turbo, de placa SJM5A47, 2023/2023, pertencente a frota própria da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR: R\$ 2.583,90 (Dois mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO N. 069-2025;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034-2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 17 de outubro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2025 - CMVC

Processo Licitatório N.º 070/2025
Inexigibilidade de Licitação N.º 035/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 035/2025.

CONTRATADA: GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, inscrita no CNPJ N.º 40.560.449/0001-29

OBJETO: Palestra "**Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja**", ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no **I Encontro de Comunicação Legislativa**, realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 17 de outubro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

084

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000035/2025

Última atualização 17/10/2025

Local: Vitória da Conquista/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 14645717000103-001 - Câmara Municipal De Vitória da Conquista

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14645717000103-1-000065/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Palestra Como criar conteúdo institucional que funciona e engaja, ministrada pela Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar, GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER, da empresa GISELE APARECIDA DE ARAUJO METER LTDA, CNPJ/MF 40.560.449/0001-29, a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.600,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇO DE PALESTRA	1	R\$ 7.600,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 3 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

[Handwritten signatures and initials]

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCF por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução, distribuição e utilização sem a licença de uso.

[Handwritten signatures and initials]